



**Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES**

**Processo nº 018/2025**, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; e Redação Final.

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei Complementar nº 454/2025, de 02 de setembro de 2025, que reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

**Relator (a):** Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

**Relator (a):** Vereador: BRENO LOPES DE FRANÇA – CFO;

**Relator (a):** Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer conjunto das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, sobre Projeto de Lei nº 454/2025 de 02 de setembro de 2025, que reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

**I – Relatório.**

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 454/2025 de 02 de setembro de 2025, objetivando reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a estas Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal para análise com fulcro no art. 101 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal das proposições.

Chega às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Redação Final, o Projeto de Lei nº 454/2025 de 02 de setembro de 2025, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

Os Nobres Vereadores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, BRENO LOPES DE FRANÇA e RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am  
**Email:** camara.envira@hotmail.com



**Estado do Amazonas**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA**  
**SALA DAS COMISSÕES**



## **II – Fundamentação**

Em análise a proposição legislativa, o projeto de lei a priori, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, visto que a princípio, não destoia do atendimento às normas sobre estrutura administrativa municipal, cargos em comissão, funções gratificadas e supervisão de entidades da Administração.

Contudo, objetivando melhor adequação aos ditames legais, entendem estas Comissões ser necessário a apresentação de Emenda Modificativa em anexo nº 01/2025 ao projeto de lei nº 454/2025 em análise, com o fito de modificar a redação do parágrafo único do art. 14 da proposição legislativa em comento, para fins de garantir aos servidores efetivos a manutenção integral de seus direitos, remuneração, vantagens e exercício funcional, sem qualquer prejuízo, enquanto não for realizado o remanejamento previsto no projeto em tela dos servidores efetivos integrantes dos órgãos e entidades sucedidos, criados, fusionados, transformados, modificados ou renomeados.

Ademais, em relação aos dispositivos contidos nos arts. 15, 16 e parágrafo único do projeto de lei nº 454/2025 em comento, entendem estas Comissões que os aludidos dispositivos necessitam de modificações em suas redações, a fim de melhor adequá-los as normas e aos ditames legais, nos moldes propostos por meio das Emendas Modificativas nº 02/2025 e 03/2025, em anexos.

Nesse sentido, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; e Redação Final, se manifestam favorável a tramitação do Projeto, entretanto, com fulcro no art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira, propõem as Emendas Modificativas nº 01/2025; 02/2025 e 03/2025, com o fito de melhor adequação das disposições retrocitadas aos comandos normativos e ditames legais, nos moldes propostos por meio das referidas emendas modificativas.

Vale destacar, que o poder de emendar é prerrogativa afeta à função legislativa originária que carrega o Parlamentar, o qual tem o direito de, no curso do processo legislativo, propor as mudanças que entender pertinentes à matéria. Insta frisar que, conforme o tradicional entendimento doutrinário, o poder de emenda cabe ao parlamentar, vez que aos membros do Poder Legislativo compete a prerrogativa da elaboração de leis. Assim, pode-se afirmar que o exercício do poder de emenda, pelos parlamentares, caracteriza-se como nítida prerrogativa inerente à própria função legislativa.





**Estado do Amazonas**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA**  
**SALA DAS COMISSÕES**



**III – Conclusão**

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 454/2025, de autoria do Poder Executivo, com as alterações propostas por meio da Emendas Modificativas nº 01/2025; 02/2025 e 03/2025, em anexos, cujo projeto de lei dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

Câmara Municipal de Envira, 07 de outubro de 2025.

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**  
Vereador – Relator da CCJ

Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**  
Vereador – Relator da CFO

Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**  
Vereador – Relator da CRF



**Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES**

**Processo nº 018/2025**, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; e Redação Final.

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei Complementar nº 454/2025, de 02 de setembro de 2025, que reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

**Relator (a):** Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

**Relator (a):** Vereador: BRENO LOPES DE FRANÇA – CFO;

**Relator (a):** Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.

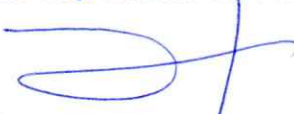
**ACORDÃO DOS MEMBROS SOBRE O PARECER CONJUNTO Nº 018/2025, DE 07  
DE OUTUBRO DE 2025.**

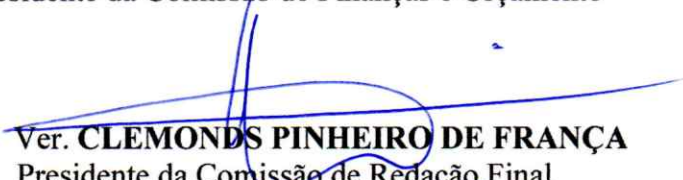
**Vistos, Relatos e etc.,**

Acórdão, os Vereadores – Membros das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; e Redação Final, de acordo com os votos dos relatores, Vereador JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, BRENO LOPES DE FRANÇA e RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, designado pelos Presidentes das Comissões Vereador FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA – CCJ; JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA -CFO; e CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA – CRF, aprovam a matéria com as alterações propostas por meio das Emendas Modificativas nº 01/2025; 02/2025 e 03/2025 em anexos, nos termos do Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

  
Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

  
Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

  
Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**  
Presidente da Comissão de Redação Final



**Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES**

**Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**  
Vereador-Relator-CCJ

**Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA**  
Vereador-Relator – CFO

**Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**  
Vereador-Relator – CRF

**Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**  
Membro - CCJ

**Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO**  
Membro – CFO

**Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**  
Membro – CRF





**Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES**

**OF.CPCJ-CPFO-CPRF /Nº 018/2025**

**ENVIRA-AM, 07 DE OUTUBRO DE 2025**

AO

EXMO. SR.

**Ver. ABRAÃO CLAUDIO DE ARAUJO**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

NESTA

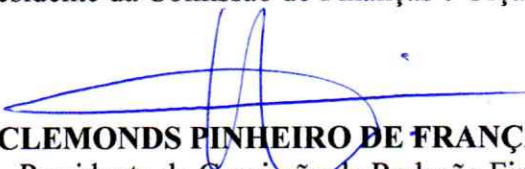
Senhor Presidente,

Ao mesmo instante em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, estamos encaminhando, cópia do Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento e Redação Final, produzido pelos Vereadores – Relatores, senhores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, BRENO LOPES DE FRANÇA e RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, os quais, emitiram Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 454/2025 com as alterações propostas por meio das Emendas Modificativas nº 01/2025; 02/2025 e 03/2025 em anexos, cujo projeto de lei objetiva dispor sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo, para apreciação de Vossa Excelência e posterior deliberação e votação em Sessão Plenária pelos demais Edis deste Parlamento.

Certo de Vosso acatamento, aproveitamos para renovar nossos préstimos de consideração e apreço. Atenciosamente,

  
**Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

  
**Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**  
Presidente da Comissão de Redação Final

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am  
Email: camara.envira@hotmail.com